

REGIMENTO DA COMISSÃO DA BIBLIOTECA DO INSTITUTO DE QUÍMICA

Finalidade

Artigo 1º - A comissão da biblioteca, órgão deliberativo da biblioteca do Instituto de Química, funciona como um órgão de assessoramento junto à diretoria e à congregação do Instituto de Química, assim também como ao Órgão Colegiado do Sistema de Bibliotecas da Unicamp e tem por finalidade auxiliar a direção da biblioteca quanto aos produtos e serviços oferecidos à comunidade de química, visando o desenvolvimento das atividades de docência, pesquisa e prestação de serviços desenvolvidos no Instituto de Química, cabendo-lhe:

- I. Acompanhar e aprovar, anualmente, a proposta orçamentária da biblioteca.
- II. Propor, anualmente, a aplicação dos recursos financeiros referentes à aquisição de material bibliográfico alocado para a biblioteca, considerando o orçamento destinado ao Sistema de Bibliotecas pela Universidade, e de outras eventuais fontes de recursos internas ou externas.
- III. Sugerir, manter ou cancelar assinaturas de bases de dados e periódicos da coleção.
- IV. Elaborar projetos para órgãos de financiamento (FAPESP, CNPq entre outros), sempre que estiver em pauta algum programa destinado à biblioteca.
- V. Acompanhar e propor o plano anual de atividades técnicas quanto à política de manutenção e desenvolvimento dos recursos da biblioteca.
- VI. Aprovar os convênios referentes à área de atuação da biblioteca.

Artigo 2º - Ao coordenador compete:

- I. Representar a comissão.
- II. Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da comissão.
- III. Convocar e presidir as reuniões da comissão.
- IV. Participar do Órgão Colegiado do Sistema de Bibliotecas da Unicamp, podendo delegar a representação quando necessário.

Parágrafo Único – A comissão promove a integração da biblioteca às atividades acadêmicas do Instituto de Química, assessora a política de desenvolvimento da coleção, auxiliando no descarte, substituição e remanejamento de obras e, à execução de projetos para ampliação do acervo e modernização da infraestrutura e de seus serviços.

Composição

Artigo 2º - A Comissão é constituída por 15 membros, sendo:

- I. Coordenador e vice-coordenador.
- II. Representantes docentes titulares e suplentes dos departamentos: Química Orgânica; Química Inorgânica; Química Analítica e Físico-Química.
- III. O bibliotecário diretor da biblioteca, como membro nato.
- IV. Representantes discentes titulares e suplentes da graduação e da pós-graduação.

Escolha dos membros

Artigo 3º - A escolha dos membros se processam em três etapas:

- I. O coordenador da comissão é escolhido por meio de uma eleição realizada entre todos os docentes, discentes da graduação e da pós-graduação do Instituto de Química. O segundo docente mais votado é escolhido para vice-coordenador.
- II. Cada departamento indica o seu representante docente e o respectivo suplente.
- III. Os representantes discentes são escolhidos dentre os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação do Instituto de Química, ficando a critério destas categorias a indicação dos respectivos representantes.

Artigo 4º - São candidatos à função de coordenador o próprio em exercício, desde que exercendo seu primeiro mandato. Os demais representantes docentes, após a indicação dos departamentos e os representantes docentes que tem seus mandatos expirados nesta data.

Artigo 5º - No momento em que o coordenador é empossado cessa o seu mandato como representante docente de departamento, passando a responsabilidade para o suplente do departamento.

Eleições e mandatos

Artigo 6º - O mandato do coordenador, que se inicia no dia 26 de outubro do ano em que ele é eleito, é de dois anos podendo ser reeleito uma vez.

Artigo 7º - A eleição do coordenador é convocada pela diretoria do Instituto de Química, realizando-se até 22 de outubro de dois em dois anos.

Artigo 8º - O mandato dos representantes docentes é de dois anos. Os representantes dos departamentos de Química Orgânica e Química Analítica são substituídos em anos pares e os de Físico-Química e Química Inorgânica em anos ímpares.

Artigo 9º - Os departamentos e discentes devem indicar os representantes e os respectivos suplentes na data em que a diretoria do Instituto de Química convoca a eleição para coordenador.

Artigo 10º - Os representantes discentes da graduação e da pós-graduação têm mandato de um ano.

Reuniões da comissão

Artigo 11º - A comissão se reúne periodicamente em sessões públicas para decidir todas as questões que lhe competem.

Artigo 12º - Ao final de cada ano, a comissão deverá reunir-se para avaliação das atividades desenvolvidas e decisões relacionadas às novas ações e políticas para os períodos futuros.

Parágrafo Único - As reuniões são convocadas por escrito e precedidas de uma pauta previamente distribuída com o mínimo de 72 horas de antecedência. A cada reunião a súmula da reunião anterior é aprovada.

Disposições finais

Artigo 13º - Os casos omissos serão resolvidos na esfera de suas competências, pela comissão da biblioteca e, em última instância pelo diretor do Instituto de Química.

Artigo 14º - Este estatuto foi aprovado pela comissão da biblioteca e entrará em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 13 de maio de 2016.